



Estado do Rio Grande do Sul

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

## **PROJETO DE LEI Nº 035/2025**

*Dispõe sobre a estrutura da Unidade Gestora do Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Estação, RS.*

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecida, nos termos desta Lei, a nova estrutura da Unidade Gestora do Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Estação, que abrange o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações, garantindo, aos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, aposentadoria e pensão por morte.

Parágrafo único. O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência será estruturado em lei municipal específica, e a classificação e a conceituação dos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, assim como as regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão estabelecidas em lei complementar municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica.

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência, referido no art. 1º, fica vinculado à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, atendidas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo disponibilizar os recursos físicos e de pessoal necessários para o adequado funcionamento do Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º Observadas as diretrizes da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência será autorizada pelo Prefeito, ou Secretário Municipal com delegação expressa.

### **TÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º O Regime Próprio de Previdência rege-se pelos seguintes princípios:

I - caráter contributivo e solidário, atendidos critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

II - equidade na forma de participação no custeio;

III - irredutibilidade do valor dos benefícios, salvo por erro de fixação;

IV - vedação à criação, à majoração ou à extensão de qualquer benefício sem a indicação prévia da correspondente fonte de custeio total;

V - garantia de acesso às informações relativas à sua gestão;



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

- VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a critérios atuariais, em função da natureza dos benefícios; e  
VII - unicidade da gestão.

### **TÍTULO III**

#### **DA UNIDADE GESTORA E DAS ESTRUTURAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 5º As estruturas organizacionais que integram o Regime Próprio de Previdência, especificadas nesta Lei, constituem sua Unidade Gestora.

Art. 6º A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, observadas as competências definidas nesta Lei para as estruturas organizacionais que o integram, é responsável pelo gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, assim como pela arrecadação e pela gestão dos recursos previdenciários a ele vinculados.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo gerenciamento da concessão, do pagamento e da manutenção dos benefícios de que trata o *caput* é indireta, assim entendida como ações de coordenação, de controle e de fiscalização, e não afasta a competência:

I - do Chefe de cada Poder e dos responsáveis legais das autarquias e das fundações pela emissão dos atos necessários à concessão e à revisão dos benefícios; e

II - do Prefeito, ou Secretário Municipal com delegação expressa, para a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência, conforme previsto no art. 3º.

Art. 7º A Unidade Gestora de que trata o art. 6º tem como sua autoridade mais elevada o Presidente do Conselho Deliberativo, que atuará como seu representante.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

###### **Seção I**

###### **Da especificação das estruturas**

Art. 8º Integram as estruturas do Regime Próprio de Previdência:

- I - o Conselho Deliberativo;  
II - o Conselho Fiscal;  
III - o Comitê de Investimentos; e



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

IV - a função de Gestor dos Recursos do RPPS.

Parágrafo único. Os membros que irão compor as estruturas de que tratam os incisos do *caput* serão indicados ou escolhidos dentre os servidores efetivos ou aposentados segurados do Regime Próprio de Previdência, conforme estabelecido nesta Lei.

### **Seção II**

#### **Dos requisitos a serem atendidos pelos componentes das estruturas do Regime Próprio de Previdência Social**

##### **Subseção I**

##### **Do requisito quanto ao vínculo**

Art. 9º Poderão ser indicados ou escolhidos para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos, e para exercer a função de Gestor dos Recursos do RPPS, servidores efetivos no Município e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por esta Lei e pela legislação federal para o exercício das respectivas funções.

§ 1º A representação, na condição de servidor efetivo ou aposentado, deverá observar os requisitos específicos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Somente poderão compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal servidores efetivos no serviço público municipal ou aposentados pelo Regime Próprio de Previdência.

§ 3º Somente poderão compor o Comitê de Investimentos e exercer a função de Gestor dos Recursos do RPPS, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência, servidores efetivos no serviço público municipal.

##### **Subseção II**

##### **Dos requisitos quanto aos antecedentes**

Art. 10. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos do RPPS deverão comprovar, como condição para designação e permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o *caput* será realizada na forma da regulamentação federal competente.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o *caput*, a pessoa deixará de ser considerada como habilitada para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

##### **Subseção III**

##### **Dos requisitos quanto às certificações**

Art. 11. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos do RPPS deverão possuir certificação para o exercício da respectiva função, nos termos da legislação federal, observado o disposto nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Parágrafo único. A certificação será obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função respectiva, nos termos definidos em parâmetros gerais pela legislação federal competente.

### **Subseção IV Do requisito quanto à experiência**

Art. 12. O Presidente do Conselho Deliberativo e o Gestor dos Recursos do RPPS, para exercerem as respectivas funções deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuírem experiência de no mínimo 12 (doze) meses no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Parágrafo único. A comprovação da experiência nas áreas referidas no *caput*, quanto aos parâmetros a serem atendidos e a forma em que deverá ocorrer, será definida em Resolução do Conselho Deliberativo.

### **Subseção V Do requisito quanto à escolaridade**

Art. 13. O Presidente do Conselho Deliberativo e o Gestor dos Recursos do RPPS, para exercerem as respectivas funções, deverão comprovar, previamente à efetiva designação, possuírem escolaridade de nível superior.

## **Seção III Dos impedimentos para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência Social**

Art. 14. Não poderão compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, ou exercer a função de Gestor dos Recursos do RPPS:

I - pelo prazo de 08 (oito) anos, servidor efetivo ou aposentado que tenha sido destituído da representação no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou no Comitê de Investimentos, ou da função de Gestor dos Recursos do RPPS, por condenação em devido processo administrativo;

II - ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III - servidor efetivo ou aposentado exercente de mandato eletivo em qualquer esfera governamental;

IV - servidor efetivo licenciado sem remuneração;

V - servidor efetivo afastado, independente do ônus de pagamento, para exercício em órgãos e Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios;

VI - servidor efetivo que desempenha suas atribuições no Controle Interno do Município; e

VII - servidor efetivo penalizado em processo administrativo disciplinar, a contar da efetiva aplicação da penalidade, pelo prazo de:

a) 03 (três) anos quando for aplicada penalidade de advertência; e

b) 05 (cinco) anos quando for aplicada penalidade de suspensão.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Parágrafo único. No caso de o servidor efetivo vir a se aposentar, o prazo de que trata o inciso VII do *caput* terá sua contagem mantida até que se extinga o impedimento.

### Seção IV Do mandato

Art. 15. Terá duração de 04 (quatro) anos o mandato para compor as seguintes estruturas do Regime Próprio de Previdência:

I - o Conselho Deliberativo;

II - o Conselho Fiscal; e

III - o Comitê de Investimentos.

§ 1º É permitida nova escolha pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas ou recondução pelo Prefeito, conforme o caso.

§ 2º A nova escolha ou a recondução deverá observar os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis para o exercício originário do mandato.

### Seção V Do processo de escolha

Art. 16. Os membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência, representantes dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, serão escolhidos por deliberação em Assembleia Geral de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, a ser realizada conforme regulamentado por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A escolha de representantes dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas, para integrar as estruturas do Regime Próprio de Previdência, observará as disposições específicas estabelecidas nesta Lei, em regulamento específico e na regulamentação federal pertinente.

### Seção VI Da habilitação

Art. 17. Para compor as estruturas do Regime Próprio de Previdência os servidores efetivos e os aposentados indicados ou escolhidos para atuarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, no Comitê de Investimentos ou no exercício da função de Gestor dos Recursos do RPPS deverão ser habilitados como condição para o ingresso nas funções e para a manutenção no seu exercício.

Art. 18. Habilitação é o procedimento de verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes, à experiência, à formação superior e à certificação, necessários para o exercício das funções como membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e de Gestor dos Recursos do RPPS.

§ 1º A habilitação deverá observar o preenchimento dos requisitos exigidos pela regulamentação federal competente, considerando a função exercida.

§ 2º Compete ao Prefeito a habilitação do Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante da Unidade Gestora.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a habilitação dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Gestor dos Recursos do RPPS.

### Seção VII Do Conselho Deliberativo

#### Subseção I Da composição do Conselho Deliberativo

Art. 19. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência, composto por 05 (cinco) membros titulares, designados com observação do que segue:

I - 03 (três) membros titulares escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município, sendo 02 (dois) membros dentre servidores efetivos e 01 (um) membro dentre aposentados; e

II - 02 (dois) membros titulares indicados pelo Prefeito, dentre os segurados efetivos ativos do Município.

§ 1º Deverão ser indicados suplentes para os membros titulares, observada sua representatividade, nos termos dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º Não havendo servidores efetivos ou aposentados escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso I do *caput* caberá ao Prefeito indicar, mediante livre designação, servidores efetivos ou aposentados em número suficiente para a composição integral do Conselho Deliberativo, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.

Art. 20. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou

II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º A suplência será exercida respeitada a natureza da representação.

§ 2º Na ausência de suplentes para substituição de titular afastado representante dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 3º Na ausência de nomes na lista de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Deliberativo o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

#### Subseção II Das competências do Conselho Deliberativo



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência;
- II - deliberar sobre a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência;
- III - deliberar, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência;
- IV - examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observada a regulamentação federal aplicável;
- V - apreciar o plano de metas anuais do Regime Próprio de Previdência;
- VI - apreciar, emitindo opinião conclusiva, a partir de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, comunicando, quando for o caso, os órgãos de controle;
- VII - apreciar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado ao órgão de fiscalização externo;
- VIII - deliberar, considerando parecer emitido pelo Comitê de Investimentos e estudo técnico atuarial, acerca de propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, inclusive no caso de sua redução, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- IX - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;
- X - decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência;
- XI - sugerir os procedimentos necessários à devolução de parcelas de benefícios previdenciários indevidamente recebidos;
- XII - apreciar e aprovar a realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência, autorizando o seu Presidente a firmar o Termo respectivo;
- XIII - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;
- XIV - deliberar sobre a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, com ou sem encargos;
- XV - acompanhar a adoção dos procedimentos adequados para a efetivação da compensação financeira previdenciária com os demais regimes de previdência;
- XVI - deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;
- XVII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- XVIII - deliberar e solicitar, quando da aprovação por no mínimo dois terços de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

com a função de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, bem como com a função de Gestor dos Recursos do RPPS;

XIX - opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores quanto à concessão ou manutenção de benefícios;

XX - analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal por seus próprios membros, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, assim como pelo Gestor dos Recursos do RPPS, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;

XXI - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência;

XXII - manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;

XXIII - emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;

XXIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência;

XXV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência, nas matérias de sua competência;

XXVI - manter constante comunicação com o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos do RPPS e, eventualmente, com outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;

XXVII - incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência;

XXVIII - escolher seu Presidente, dentre seus membros, observada a necessidade de atendimento aos requisitos mínimos exigidos por esta Lei e pela legislação federal;

XXIX - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros;

XXX - escolher os membros do Comitê de Investimentos;

XXXI - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

XXXII - dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados; e

XXXIII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao atendimento da sua finalidade.

### Subseção III

#### Do funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 22. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessões mensais; e

II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Presidente;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

- b) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
- c) pela maioria dos seus membros.

Art. 23. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em ata.

§ 3º Qualquer membro do Conselho Deliberativo estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

### Subseção IV

#### Da remuneração dos membros do Conselho Deliberativo

Art. 24. O membro titular do Conselho Deliberativo ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, com exceção do Presidente do Conselho Deliberativo, fará jus à *jeton*, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião em que efetivamente participar.

§ 1º O *jeton* tem natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).

§ 2º O número de reuniões remuneradas fica restrito a, no máximo, duas no mesmo mês.

§ 3º O pagamento do *jeton* fica condicionado à comprovação da certificação exigida pela legislação federal.

§ 4º O valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado na mesma data e percentual da revisão geral das remunerações.

§ 5º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento do *jeton*.

### Seção VIII

#### Do Presidente do Conselho Deliberativo

##### Subseção I

#### Da indicação e requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 25. O Presidente do Conselho Deliberativo será um de seus membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, dentre aqueles que tenham participado ativamente do Conselho Deliberativo ou do Comitê de Investimentos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à indicação, e exercerá a função de representante da Unidade Gestora.

Art. 26. Para o exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 9º a 13 desta Lei.

##### Subseção II

#### Do mandato do Presidente do Conselho Deliberativo



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Art. 27. O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

### Subseção III

#### Das competências do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 28. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - atuar como representante da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência;

II - emitir o competente ato de habilitação dos servidores efetivos e aposentados indicados ou escolhidos para compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e para exercer a função de Gestor dos Recursos do RPPS, considerando o parecer exarado pelo Plenário do Conselho Deliberativo;

III - assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Gestor dos Recursos do RPPS;

IV - assinar ordens de pagamentos, cheques e autorizações de movimentações das contas bancárias do Regime Próprio de Previdência, observado o disposto no art. 3º;

V - coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

VI - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, presidir e orientar os respectivos trabalhos;

VII - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência para deliberação pelo Plenário;

VIII - informar ao responsável pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, nos casos de servidores cedidos ou no exercício de mandato eletivo, qual a base de cálculo e as alíquotas a serem consideradas, além de esclarecer quanto aos procedimentos para o depósito nas contas do Regime Próprio de Previdência;

IX - notificar extrajudicialmente, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, os órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias e aportes devidas e não repassadas no prazo legal estabelecido; e

X - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

### Subseção IV

#### Da remuneração do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 29. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação que o Presidente possua certificação para o exercício da função.

§ 2º A percepção da gratificação pelo exercício da função de Presidente do Conselho Deliberativo afasta do Conselheiro a percepção do *jeton* de que trata o art. 24 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

§ 3º Enquanto o Presidente não fizer jus à gratificação de que trata este artigo, perceberá a vantagem de que trata o art. 24 desta Lei.

§ 4º Sobre a gratificação não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).

§ 5º A gratificação será devida ao servidor efetivo formalmente designado como Presidente do Conselho Deliberativo, devendo ser paga durante o efetivo exercício e no período de férias legais.

§ 6º O servidor que permanecer afastado de suas atividades por licença-saúde ou outro impedimento legal terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

§ 7º A gratificação será considerada para cálculo de décimo terceiro salário e adicional de férias.

### Seção IX Do Conselho Fiscal

#### Subseção I Da composição do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Regime Próprio de Previdência, composto por 03 (três) membros titulares, designados com observação do que segue:

I - 01 (um) membro titular indicado pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos do Município; e

II - 02 (dois) membros titulares escolhido pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, dentre os servidores efetivos do Município.

§ 1º Deverão ser indicados suplentes para os membros titulares, observada sua representatividade, nos termos dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º Não havendo servidores efetivos escolhidos para exercer a representação de que trata o inciso I do *caput* caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar, mediante livre designação, servidores efetivos em número suficiente para a composição integral do Conselho Fiscal, observado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.

Art. 31. O conselheiro suplente substituirá o conselheiro titular:

I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou

II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º A suplência será exercida de acordo com a natureza da representação.

§ 2º Na ausência de suplentes para substituição de titular afastado representante dos segurados ou dos aposentados e pensionistas, será indicado novo suplente pelo Conselho Deliberativo, observada a representatividade, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

§ 3º Na ausência de suplentes para substituição de titular afastado indicado pelo Prefeito, será por ele indicado novo suplente, pelo tempo de afastamento do titular ou até o término do mandato.

§ 4º Para o efetivo exercício da função no Conselho Fiscal o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

### Subseção II Das competências do Conselho Fiscal

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência;
- II - examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;
- VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, nos prazos legais estabelecidos, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;
- VIII - fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Gestor dos Recursos do RPPS;
- IX - fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;
- X - relatar ao Conselho Deliberativo as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XI - manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo;
- XII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria dos seus membros;
- XIV - escolher seu Presidente, dentre seus membros;
- XV - dar publicidade das atividades realizadas pelo Conselho Fiscal; e
- XVI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

### Subseção III Do funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, em sessões mensais; e
- II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:
  - a) por seu Presidente;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

- b) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo; ou
- c) pela maioria dos seus membros.

Art. 34. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de 02 (dois) membros.

§ 1º O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata.

§ 3º Qualquer membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar em matéria que envolva interesse pessoal, cônjuge ou convivente, ou parente, na linha reta ou colateral até segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

### Subseção IV

#### Da remuneração dos membros do Conselho Fiscal

Art. 35. O membro titular do Conselho Fiscal ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus à *jeton*, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião em que efetivamente participar.

§ 1º O *jeton* tem natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).

§ 2º O número de reuniões remuneradas fica restrito a, no máximo, duas no mesmo mês.

§ 3º O pagamento do *jeton* fica condicionado à comprovação da certificação exigida pela legislação federal.

§ 4º O valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado na mesma data e percentual da revisão geral das remunerações.

§ 5º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento do *jeton*.

### Seção X

#### Do Presidente do Conselho Fiscal

#### Subseção I

##### Da indicação e requisitos para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal

Art. 36. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros, dentre eles.

Art. 37. Para o exercício da função de Presidente do Conselho Fiscal devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.

#### Subseção II

##### Do mandato do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 38. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

### **Subseção III**

#### **Das competências do Presidente do Conselho Fiscal**

Art. 39. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
- II - convocar as reuniões do Conselho Fiscal, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
- III - designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência para deliberação pelo Plenário, para avaliação e parecer; e
- V - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

### **Seção XI**

#### **Do Comitê de Investimentos**

Art. 40. O Comitê de Investimentos é o órgão autônomo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, com finalidade de acompanhar as movimentações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência do Município e assessorar o Conselho Deliberativo nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos a ele vinculados, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, transparência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

### **Subseção I**

#### **Da composição do Comitê de Investimentos**

Art. 41. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros dentre os servidores municipais efetivos do Município, não integrantes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, sendo 01 (um) o Gestor dos Recursos do RPPS, 01 (um) designado, em conjunto, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal e 01 (um) designado por Assembleia pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos devem preencher os requisitos de que tratam os arts. 9º a 11 desta Lei.

Art. 42. No caso de ausência de membro do Comitê de Investimentos, compete ao Conselho Deliberativo indicar substituto:

- I - temporariamente, em caso de afastamento legal ou falta; ou
- II - de forma permanente até o fim do mandato, em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. Para o efetivo exercício da função de membro do Comitê de Investimentos o suplente deverá atender os requisitos exigidos por esta Lei, observada, também, a regulamentação federal competente.

### **Subseção II**

#### **Das competências do Comitê de Investimentos**



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Art. 43. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - acompanhar a elaboração da política anual de investimentos, manifestando-se sobre a proposta elaborada e encaminhando-a para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

II - avaliar e acompanhar a aplicação da política de gestão de investimentos, manifestando-se sobre as alterações propostas pelo Gestor dos Recursos do RPPS, ou pelo Conselho Deliberativo;

III - avaliar propostas de investimentos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;

IV - subsidiar o Conselho Deliberativo de informações necessárias às suas tomadas de decisões;

V - acompanhar e analisar o mercado financeiro, inclusive quanto ao grau de risco das operações, reportando ao Conselho Deliberativo qualquer situação de risco elevado;

VI - participar da definição sobre novas aplicações e realocações de recursos, observados os limites estabelecidos pela legislação federal e a aderência dos investimentos à política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

VII - participar da definição sobre os resgates necessários para o pagamento de benefícios ou despesas administrativas, zelando pelo cumprimento da meta atuarial;

VIII - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

IX - propor estratégias de investimentos para um determinado período, reavaliando-as em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

X - acompanhar a política de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XI - elaborar seu regimento interno, submetendo-o a aprovação pelo Conselho Deliberativo; e

XII - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência e eficiência em relação à política de investimento aprovada.

### Subseção III

#### Do funcionamento do Comitê de Investimentos

Art. 44. O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I - ordinariamente, em sessões mensais; e

II - extraordinariamente, quando necessário, podendo ser convocado:

a) por seu Coordenador;

b) pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

c) pela maioria dos seus membros; ou

d) pelo Gestor dos Recursos do RPPS.

Art. 45. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples, embasadas nos seguintes aspectos:

I - cenário macroeconômico;

II - evolução da execução orçamentária do Regime Próprio de Previdência;

III - dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

IV - propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata.

### Subseção IV

#### Da remuneração dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 46. O membro titular do Comitê de Investimentos ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º É condição para a análise do direito à gratificação que o membro titular do Comitê de Investimentos ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular possua certificação para o exercício da função, conforme parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º O direito à gratificação de que trata o *caput* exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.

§ 3º Cabe ao Gestor dos Recursos do RPPS atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação.

§ 4º Sobre a gratificação não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).

§ 5º A gratificação será devida ao servidor efetivo formalmente designado como membro do Comitê de Investimentos, devendo ser paga durante o efetivo exercício e no período de férias legais.

§ 6º O servidor que permanecer afastado de suas atividades por licença-saúde ou outro impedimento legal terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

§ 7º A gratificação será considerada para cálculo de décimo terceiro salário e adicional de férias.

### Seção XII

#### Do Gestor dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 47. O Gestor dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é o responsável pela gestão das atividades administrativas e das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observada a legislação e a regulamentação federal pertinentes.

### Subseção I

#### Da indicação e requisitos para o exercício da função de Gestor dos Recursos do RPPS

Art. 48. O Gestor dos Recursos do RPPS será escolhido e indicado pelo Conselho Deliberativo e será nomeado por ato do Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Art. 49. Para o exercício da função de Gestor dos Recursos do RPPS devem ser preenchidos os requisitos de que tratam os arts. 9º a 13 desta Lei.

### **Subseção II**

#### **Das competências do Gestor dos Recursos do RPPS**

Art. 50. Compete ao Gestor dos Recursos do RPPS:

I - realizar as aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência;

II - assinar os formulários de Autorização de Aplicação e Resgate - APR, condição para a realização das operações de aplicações e resgates dos recursos do Regime Próprio de Previdência, com as razões que motivaram tais operações, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

III - prestar as informações relativas às aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência;

IV - providenciar e acompanhar o preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle dos regimes próprios de previdência social;

V - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VI - manter a comunicação necessária com os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos;

VII - esclarecer dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares, nas matérias de sua competência; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas às suas competências.

### **Subseção III**

#### **Da remuneração do Gestor dos Recursos do RPPS**

Art. 51. O Gestor dos Recursos do RPPS, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º Sobre a gratificação não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).

§ 2º A gratificação será devida ao servidor efetivo formalmente designado como Gestor dos Recursos do RPPS, devendo ser paga durante o efetivo exercício e no período de férias legais.

§ 3º O servidor que permanecer afastado de suas atividades por licença-saúde ou outro impedimento legal terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

§ 4º A gratificação será considerada para cálculo de décimo terceiro salário e adicional de férias.

### **Seção XIII**

#### **Da destituição dos integrantes das estruturas do Regime Próprio de Previdência**



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Art. 52. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções:

I - em razão de processo administrativo disciplinar, com decisão definitiva pela aplicação de penalidade disciplinar;

II - em razão de condenação criminal ou incidência em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, conforme legislação federal competente;

III - em razão de não obtenção ou manutenção da certificação necessária para o exercício de sua função, conforme a legislação federal competente; ou

IV - por decisão, por no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta, tomada em processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório, nas seguintes hipóteses:

- a) prática de ato lesivo aos interesses do Regime Próprio de Previdência;
- b) desídia no cumprimento do mandato; ou
- c) infração ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. O membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou do Comitê de Investimentos perderá o mandato se deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no interstício de doze meses, sem motivo justificado, a ser apurado em processo administrativo simplificado, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 53. No caso de destituição de membro das estruturas do Regime Próprio de Previdência, para a substituição deverá ser observado:

I - no caso de membro do Conselho Deliberativo, o disposto no art. 20;

II - no caso de membro do Conselho Fiscal, o disposto no art. 31; e

III - no caso de membro do Comitê de Investimentos, o disposto no art. 42.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. O conceito de Município, para os efeitos desta Lei, compreende:

I - na administração direta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo; e

II - na administração indireta, as autarquias e as fundações.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 55. Aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP e do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, cujos mandatos estiverem em curso, é assegurada sua conclusão, devendo ser observadas as regras vigentes até a entrada em vigor desta Lei quanto às suas substituições, competências e remuneração.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Parágrafo único. A previsão do *caput* não exime os membros nele referidos de atender aos requisitos para exercício da função estabelecidos na regulamentação federal pertinente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, a alteração promovida pelo seu art. 1º no art. 149 da Constituição Federal e a revogação prevista na alínea "a" do inciso I do seu art. 35.

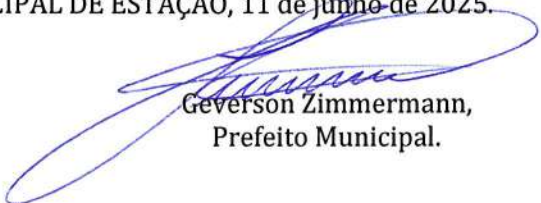
Art. 57. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 58. Ficam revogados:

- I – os arts. 19 a 23 da Lei Municipal nº 835, de 08 de novembro de 2005; e
- II – a Lei Municipal nº 1.636, de 29 de março de 2022.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 11 de junho de 2025.

  
Geverson Zimmermann,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria

Estação, 11 de junho de 2025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estrutura da Unidade Gestora do Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Estação, RS.

A União possui competência privativa para legislar acerca de matéria previdenciária, cabendo aos Municípios aplicar as regras por ela estabelecidas. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, os Municípios passaram a ter prerrogativa de legislar localmente acerca da previdência social.

A proposta ora apresentada visa adequar o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Estação, atualizando a legislação municipal para manter simetria às normativas federais e, em especial, às normas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que se refere à estruturação da Unidade Gestora do RPPS.

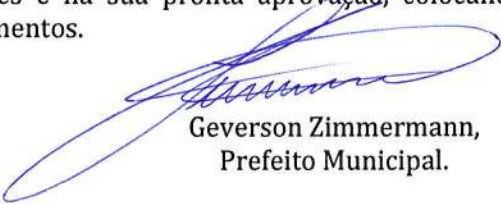
Importante destacar que os mandatos vigentes seguirão até sua conclusão, oportunidade em que serão realizadas novas indicações, realizada atualização dos valores das remunerações, conforme impacto orçamentário-financeiro que segue anexo.

O Município de Estação, por iniciativa e em conjunto com os servidores municipais efetivos, passou a realizar estudos para adequação das normas locais, os quais foram compostos por análises de cenários, discussão de viabilidade e adaptação à realidade local e impacto atuarial. A versão final dos textos da Reforma da Previdência foi referendada pelos integrantes do Grupo de Trabalho formado por membros da gestão do RPPS, conforme Ata nº 01/2025, que segue anexa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, em conjunto com o Projeto de Lei Complementar que estabelece o Plano de Benefícios e o Projeto de Lei que estabelece o Plano de Custeios do RPPS, consistem na efetivação da Reforma Previdenciária no âmbito do Município de Estação.

Por fim, segue anexo impacto econômico-financeiro das adequações das remunerações dos servidores que compõe as estruturas da Unidade Gestora.

Por tratar-se de matéria de interesse da comunidade e, em especial, dos servidores públicos municipais, estamos convictos da especial atenção dos Senhores Vereadores e na sua pronta aprovação, colocando-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

  
Geverson Zimmermann,  
Prefeito Municipal.

ATA 01/2025

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, no gabinete da Prefeitura, reuniram-se os membros do Grupo de Trabalho da Reforma da Previdência, para estudo das minutas dos Projetos de Lei da Reforma Previdenciária do Município de Estação: estrutura da Unidade Gestora do Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Estação; Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Estação; e Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Estação, que foram analisadas e aprovadas por todos. As minutas estão compatíveis com os pontos elencados nas reuniões anteriores. Mantiveram-se as mesmas regras para os servidores efetivos, nomeados até a publicação da nova lei, os servidores nomeados após a publicação da lei obedecerão às regras da Lei Federal 103, de 12 de novembro de 2019. Sem nada mais a constar, encerro a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Yael Riago Lugakembi, Leonilda Se. gade; J. Fontunes

# MUNICÍPIO DE: ESTAÇÃO, RS

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I e Art. 14 da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de alteração dos valores de jetons e gratificações de conselheiros e gestores do RPPS, conforme reestruturação proposta pelo Projeto de Lei 035/2025, em cumprimento ao disposto nos Art. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

| Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada | Alteração dos valores de jetons e gratificações de conselheiros e gestores do RPPS, conforme reestruturação proposta pelo Projeto de Lei 035/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |                  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Despesa Aumentada                                   | 1º ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2º ano           | 3º ano           |
| 3.1 – Pessoal e Encargos                            | 4.050,60                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 8.722,20         | 9.158,30         |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |                  |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes                     | 2.953,86                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 6.203,10         | 6.513,25         |
| 4.4 – Investimentos                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |                  |
| 4.5 – Inversões Financeiras                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |                  |
| 4.6 – Amortização da Dívida                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |                  |
| <b>TOTALS =====</b>                                 | <b>7.004,46</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>14.925,30</b> | <b>15.671,55</b> |
| <b>Mecanismo de Compensação</b>                     | <p>( x ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <i>utilização dos valores acrescidos anualmente à taxa de administração do RPPS, na forma da legislação federal e municipal.</i></p> <p>( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> |                  |                  |
| <b>Renúncia de Receita</b>                          | <b>1º Ano</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>2º Ano</b>    | <b>3º Ano</b>    |
| 1.1.1.2.02 - IPTU                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |                  |
| 1.1.1.2.08 – ITBI                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |                  |
| 1.1.2.0.00 – Taxas                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |                  |
| <b>Condições do Artigo 14 da LC 101/2000</b>        | <p>( ) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias</p> <p>( ) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no <i>caput</i>, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.</p>                                            |                  |                  |

Obs: a metodologia de cálculo para a Despesa Aumentada utilizou, como parâmetro o acréscimo entre os valores estabelecidos no PL 035/2025 e os valores vigentes na Lei Municipal nº 1.636, bem como a projeção do teto da meta de inflação do IPCA para os exercícios subsequentes. Os recursos a serem utilizados são aqueles vinculados à taxa de administração do RPPS.

*Alc*

## II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

|                  |                                                   |
|------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Programa:</b> | <b>032 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> |
| <b>Ação:</b>     | Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS |

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

|                  |                                                   |
|------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Programa:</b> | <b>032 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> |
| <b>Ação:</b>     | Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS |

## IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações orçamentárias 21.01.09.122.0032.2080.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 21.01.09.122.0032.2080.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Estação, 11 de junho de 2025.

  
Alciones Domingos Conte  
Secretário da Fazenda Substituto

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Geverson Zimmermann Prefeito Municipal de Estação no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a finalidade de alteração dos valores de jetons e gratificações de conselheiros e gestores do RPPS, conforme reestruturação proposta pelo Projeto de Lei 035/2025, encaminhado à Câmara de Vereadores, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias em 2025:

| <b>Dotações Orçamentárias</b> | <b>Elementos de despesa</b> | <b>Fontes de recursos</b> |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| 21.01.09.122.0032.2080        | 3.1.90.11<br>3.3.90.36      | RPPS                      |

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Estação, 11 de junho de 2025.



Geverson Zimmermann  
Prefeito Municipal